CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Isabella Gomes Pinho

REPRESENTATIVIDADE FEMINISTA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS NO BRASIL

Belém

Isabella Gomes Pinho

REPRESENTATIVIDADE FEMINISTA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS NO BRASIL

Trabalho de Curso (TC) apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Orientador: Prof^o. Msc. Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Isabella Gomes Pinho

REPRESENTATIVIDADE FEMINISTA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS NO BRASIL

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

Banca examinadora:	
Apresentado em://	
	Orientador
Prof. Msc. Thiago Augusto Galeão	o de Azevedo
Centro Universitário do Estado do F	Pará
	Examinador (a)
Centro Universitário do Estado do P	Pará

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus, por me dar forças para conseguir trilhar esse longo e árduo caminho e por me proteger todos os dias durante esta e todas as jornadas que tracei em minha vida.

Aos meus pais Maria Amélia e José Antônio, por todo o apoio que me deram ao longo de minha vida, me estimulando a ser o melhor que pudesse ser e me consolando em todos os momentos de angústia.

Aos meus avós Lourdes, Raimunda e José e a todos os meus familiares: tios, primos e cunhados, que tiveram um cuidado muito especial comigo em toda a minha vida, me dando amor, carinho e apoio em todos os meus passos.

À minha irmã gêmea e melhor amiga Fernnanda, que esteve comigo e me estimulou em vários momentos enquanto escrevia esta monografia, durante os estudos para o meu curso e em todos os momentos em que precisei de apoio, amor e compreensão. Ao meu querido irmão Brunno, que mesmo longe fisicamente, me estimulou a nunca desistir dos meus sonhos, me dando suporte e me escutando sempre que precisei, meus dois irmãos são o meu maior exemplo de amor que tenho.

Às minhas melhores amigas Laís Conte e Sammy Micaelly, que são a prova de que o amor de nossas vidas não precisa estar em um amor romântico. Encontrei em vocês amor, carinho, compreensão, companheirismo e excelentes momentos, vocês me ajudam todos os dias a me tornar uma pessoa melhor.

Aos meus amigos Bianca Imbeloni, Anderson Bittencourt, Luigi Lauria, Adilson Neto, Gabriel Feijó, Philiphe Ferreira, João Victor Cordeiro, Márcio Ricardo, Mariana Gouveia, Keyla Tiago e a todos os amigos que sempre estiveram comigo, pela amizade, apoio e compreensão.

Aos meus amigos que tiveram um papel muito grande durante esta graduação e, especialmente, enquanto escrevi esta monografia: Louise Borges, Beatriz Sá, Waldir Junior, Liciane Vale, Giovanna Faciola, Gustavo Tuma, Glauco Gustavo, Vitória Esteves, João Pedro Aranha, João Paulo Gomes, Bárbara Rodrigues, Jair Almeida e Isabela Morais e a todos os que me apoiaram durante este processo, sem vocês esta jornada não seria possível.

Aos grupos "Cesupianos" "E o tcc?", "Café com Treta", "Conselheiras" e "Pastel rissoles" e a todos os seus integrantes, por todos os momentos em que pedi ajuda e me ajudaram não só em questões acadêmicas.

Ao Grupo Democracia e Feminismos, que me estimulou a escrever, debater, pesquisar e, especialmente, lutar por direitos de mulheres, me fez ver de uma maneira científica e fundamentada algo que me incomodou desde muito nova: a desigualdade de exercícios de direitos entre homens e mulheres.

Aos projetos Help e Lótus, ao Niej e a todos os integrantes destes projetos que passaram em minha vida, vocês moldaram a minha forma de ver a realidade e me estimularam a querer trabalhar para aqueles que mais precisam e não têm acesso tão facilitado aos direitos da forma que temos.

Ao meu orientador Prof^o. Msc. Thiago Galeão, por todos os ensinamentos em sala de aula e orientação, por acreditar em mim e em meu trabalho, me estimulando e auxiliando em todos os momentos durante a formulação e produção desta monografia, levarei seus ensinamentos para toda a vida.

Por fim, gostaria de agradecer ao Centro Universitário do Pará, por ter sido a minha casa durante estes cinco anos e a todos os professores que esta instituição me possibilitou entrar em contato, todos foram essenciais durante este processo e contribuíram diretamente para que eu tenha me tornado a pessoa que sou hoje.

A todos os demais amigos e familiares que me apoiaram para que eu pudesse trilhar esta jornada e chegar até este momento, sem todos vocês, nada disso seria possível.

RESUMO

Este trabalho teve por objetivo imediato demonstrar que a ausência de representatividade feminina e feminista no cenário político impacta seriamente na efetivação e no acesso de direitos reprodutivos e sexuais no Brasil por meio de reconhecimento legal e acesso a vários grupos da população a estes direitos, evidenciando a necessidade de políticas para assegurar que mulheres integrem o espaço político, para garantir que o espaço público sejam um reflexo da diversidade de grupos que nossa sociedade possui. Tratou-se de uma monografia oriunda de uma pesquisa bibliográfica de descrição das posições doutrinárias e de dispositivos legais nacionais e internacionais sobre o assunto proposto. Para cumprir tal finalidade, foram utilizadas algumas fontes de informação, destacando-se livros, artigos científicos, matérias jornalísticas e instrumentos legislativos. Nessa pesquisa, analisou-se o modo como os direitos reprodutivos e sexuais passaram a ser debatidos na comunidade internacional, a partir de uma preocupação relacionada a questões demográficas, que posteriormente serviram para trazer a debate a necessidade de reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos para as mulheres para garantir a igualdade entre gêneros, que gerou uma necessidade de regulamentação internacional sobre o tema, posteriormente internalizado pelo Brasil. Em seguida, realizou-se uma análise da presença de mulheres no meio política, no Brasil, meios para que esta presença seja ampliada e a necessidade desta presença internalizar os dispositivos legislativos sobre o tema e para assegurar o acesso a estes direitos por meio de políticas públicas, haja vista que são direitos essenciais para assegurar a dignidade e a igualdade entre homens e mulheres.

Palavras-chave: Direitos Reprodutivos e sexuais. Feminismo. Mulheres na política. Representatividade. Políticas Públicas.

ABSTRACT

The objective of this study was to demonstrate that the absence of feminine and feminist representativeness in the political scenery does have a serious impact on the effectiveness and on the access of reproductive and sexual rights in Brazil, through legal recognition and access of various groups to these rights, emphasizing the necessity of policies to ensure that women integrate the political space, to make sure that the public space is a reflection of the diversity of groups that our society has. It was a monography coming from a bibliographical research of description of the doctrinal positions and of national and international legal dispositions on the proposed subject. To fulfill this purpose, some sources of information were used, such as books, scientific articles, journalistic materials and legislative instruments. This research analyzed the way that the reproductive and sexual rights began to be discussed in the international community, based on a concern related to demographic issues, which later served to bring to the debate the need for recognition of sexual and reproductive rights for women to ensure gender equality, which generated a need for international regulation on the subject, later internalized in Brazil. Then, an analysis was made of the presence of women in the political environment in Brazil, means for this presence to be expanded and the need for this presence to internalize the legislative devices on the subject and to ensure access to these rights through policies as essential rights to ensure dignity and equality between men and women.

Keywords: Reproductive and sexual rights. Feminism. Women in politics. Representativeness. Public policies.

SUMÁRIO

Sumário	
1. INTRODUÇÃO	10
2. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO BRASIL E NO MUNDO	13
2.1 Os Direitos Reprodutivos e Sexuais na Perspectiva do Direito Internacional	15
2.2 A Garantia De Direitos Sexuais E Reprodutivos No Brasil	20
3. PANORAMA POLÍTICO DO BRASIL E MEIOS DE INSERÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA:	25
4. A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS POR MEI DE POLÍTICAS PÚBLICAS:	
4. 1. O PROBLEMA DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE FEMINISTA PARA ASSEGURAR DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUA	AIS
4. 2. Políticas Públicas Para Assegurar Direitos Reprodutivos E Sexuais Femininos	
5. CONCLUSÃO	43
Rafarâncias	45

1. INTRODUÇÃO

Os direitos reprodutivos e sexuais são direitos que passaram a ser reconhecidos no século XX, a partir de lutas feministas e movimentos da comunidade internacional para, primeiramente discutir sobre políticas de controle à reprodução, com intuito de conter o crescimento demográfico mundial.

Os direitos reprodutivos, apesar se apresentarem em diversas dimensões, são considerados como o direito de exercer a vida reprodutiva de forma livre e igualitária. Os direitos sexuais, de outra forma, são considerados como meios de exercer livre e igualitariamente a sexualidade de todos os indivíduos. São diferentes direitos que, porém, são tratados e regulamentados em dispositivos comuns, em virtude de se relacionarem em diversos aspectos, especialmente por se tratar de direitos relativos à vida íntima e privada dos indivíduos.

Em virtude de uma grande mobilização, na década de 1970, do movimento feminista, os direitos reprodutivos e sexuais passaram a ser uma preocupação social, que se externou na necessidade de regulamentação mundial destes direitos. A comunidade internacional passou a se reunir para debater e positivar estes direitos, fomentando que os países também os regulamentassem em seus dispositivos nacionais.

A comunidade internacional na década de 1990, liderada por países mais desenvolvidos, passou a debater os direitos reprodutivos no mundo, trazendo o debate para países subdesenvolvidos, em parte com o intuito de controlar o enorme crescimento demográfico e em parte em virtude da grande mobilização realizada pelo movimento feminista, o que gerou início das regulamentações sobre direitos reprodutivos e sexuais no século passado.

O Brasil, por ser país sempre presente em Conferências e Encontros internacionais, firmou o compromisso, desde que os direitos passaram a ser regulamentados internacionalmente, se comprometendo a assegurar o acesso a direitos sexuais e reprodutivos a toda a população, porém estes direitos ainda não conseguiram ser efetivados.

A raiz patriarcal e conservadora brasileira, que até hoje não foi rompida, dificulta muito a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais, que apesar de serem reconhecidos

em diversos instrumentos legislativos, não são reconhecidos socialmente. Desta forma, mesmo diante de expressas indicações legais, diversas mulheres não conseguem ter acesso a estes direitos em espécie, tais como o acesso a medicamentos anticoncepcionais na rede pública.

Direitos que nasceram de uma ampla luta feminina e cujas violações afetam principalmente mulheres, necessitam que o grupo possa estar presente no meio político para garantir, por meio de instrumentos legislativos e políticas públicas, que estes direitos sejam garantidos a todas as mulheres indistintamente.

Porém o acesso de mulheres aos espaços públicos ainda é muito precário, o meio político é visto até hoje como um lugar para homens, sendo a presença de mulheres no espaço público vista como anormal, o que gera enormes dificuldades para a mulher acessar o meio político e para conseguir se manter.

Esta separação se demonstra e é internalizada em virtude de o Estado em que vivemos, liberal, te desde sua criação a separação entre a esfera pública e a esfera privada, conferindo-as a homens e mulheres, respectivamente, o que é tão internalizado que gera àqueles que observam a mulher entrando nos meios públicos como um fenômeno estranho.

O Brasil, da mesma maneira, não demonstra rompimento a esta visão do acesso da mulher no espaço público, os índices de presença da mulher no meio político são extremamente preocupantes, já que o Brasil está em posição baixíssima no índice de representatividade feminina na política, no cenário latino e mundial.

Porém, a presença da mulher é de extrema importância para assegurar os direitos das mulheres, já que as melhores pessoas para pleitear direitos são aquelas que sofrem com a ausência deles. Desta forma, visando assegurar o acesso de mulheres ao espaço público, são criadas leis para obrigar os partidos políticos a presença de mulheres ocupando vagas nos partidos políticos, o que apesar de melhorar a situação da sub-representação política feminina, gera muito pequenos avanços, em virtude de as medidas legislativas não conseguirem ampliar a quantidade de mulheres eleitas.

Ademais, as mulheres, como grupo social, possuem uma ampla variedade de personalidades, o que gera uma necessidade que estas estejam em grande quantidade, para poder assegurar a representatividade não apenas por questões de gênero, mas de vivência,

já que ao falarmos de violações de direitos sexuais e reprodutivos, tratamos de violações que se dão de diferentes formas que precisam ser protegidas para que não ocorram.

Diante do cenário apresentado, urge buscar respostas as seguintes questões: De que forma os direitos reprodutivos e sexuais são exercidos por mulheres no Brasil? Pode ser considerado que no Brasil temos uma dificuldade de representação política de mulheres? De que maneira a representação feminina vista no meio político brasileiro impacta na dificuldade de efetivação destes direitos reprodutivos e sexuais?

A seguinte monografia, por meio de revisão bibliográfica, propõe-se a realizar um estudo acerca da dificuldade de efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais e sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro, diante da dificuldade de reconhecer a presença de mulheres no meio político, destacando dados sobre a representatividade feminina no Brasil, em comparação ao resto do mundo e de que forma essa sub-representação dificulta uma garantia efetiva destes direitos femininos por meio de políticas públicas, com o objetivo de responder à pergunta: em que medida a ausência de representatividade feminina dificulta na efetivação de direitos sexuais e reprodutivos no Brasil?

2. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NO BRASIL E NO MUNDO

Ao iniciar a discussão quanto à efetivação de políticas públicas para assegurar os direitos reprodutivos e sexuais, é importante entender de que forma estes foram reconhecidos e inseridos em dispositivos normativos internacionais e de que maneira estes direitos foram implementados na legislação nacional.

A efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos da forma que se dá nos dias de hoje é oriunda de uma luta histórica do movimento feminista liberal, que lutou pelo reconhecimento dos direitos pela sociedade e sua positivação nos ordenamentos ao longo do mundo.

Porém, esta regulamentação é tida como muito recente tanto à comunidade internacional, quanto ao Brasil. Apesar de os direitos tratarem de liberdade de reprodução e sexual, elementos que não surgiram apenas na atualidade, os referidos ainda estão sendo positivados nas legislações internas dos países do mundo.

Data-se que na metade do século XX, mais precisamente por volta da década de 1960, os grupos do movimento feminista liberal de todo o mundo passaram a pleitear de forma forte e assente a liberdade sexual feminina (CARRARA, 2015). Era pleito do movimento feminista que ao lutar contra a opressão social sobre as mulheres, deveríamos lutar também pelo direito à liberdade de nossos corpos (COSTA, 2009).

Sendo uma questão de igualdade, a segunda onda do movimento feminista, que lutou pela efetivação de políticas de identidade passou a concentrar seus esforços para conquistar a liberdade sexual das mulheres, por acreditar que a falta dela perpetuava a concepção de que a mulher deveria se casar, ter filhos e viver para sua família.

O feminismo, como movimento plural, é dividido de diferentes formas, por diferentes autoras. Enquanto algumas afirmam que o movimento, até a atualidade seria dividido em quatro ondas, outras categorizam as lutas feministas em três ondas, com diferentes períodos.

Porém, de formas similares, as diferentes autoras atribuem à luta pelos direitos de identidade das mulheres uma onda própria, divergindo se esta teria ocorrido na segunda ou na quarta onda.

Constância Lima Duarte defende que atualmente vivemos na quarta onda do feminismo, que luta pela revolução sexual e surgiu nos anos 70. Assim defende a autora:

Mas ainda assim, ao lado de tão diferentes solicitações, debateu-se muito a sexualidade, o direito ao prazer e ao aborto. "Nosso corpo nos pertence" era o grande mote, que recuperava, após mais de sessenta anos, as inflamadas discussões que socialistas e anarquistas do início do século XX haviam promovido sobre a sexualidade. O planejamento familiar e o controle da natalidade passam a ser pensados como integrantes das políticas públicas. E a tecnologia anticoncepcional torna-se o grande aliado do feminismo, ao permitir à mulher igualar-se ao homem no que toca à desvinculação entre sexo e maternidade, sexo e amor, sexo e compromisso. Aliás, o "ficar" das atuais gerações parece ser o grande efeito comportamental desta quarta onda. (DUARTE, 2003)

Já Marlise Matos, atribui a luta pela liberdade corporal das mulheres à segunda onda do movimento feminista, que teria iniciado com a publicação do livro O segundo sexo, de Simone de Beauvoir, em 1949 (Zinani, 2009):

Esta segunda onda caracterizou-se, no Brasil e nos demais países latinoamericanos, então, como uma resistência contra a ditadura militar e, por outro lado, em uma luta contra a hegemonia masculina, a violência sexual e pelo direito ao exercício do prazer. (Matos, 2010)

Ademais, em que pese a divergência doutrinária, é atribuído aos anos 1960 a primazia da luta pelos direitos sexuais e reprodutivos femininos, pelo movimento feminista, que ganhou visibilidade no mundo todo.

Desta forma, se vislumbra que os direitos reprodutivos e sexuais passaram a ser vistos e pleiteados em diversas dimensões, que ainda seriam regulamentadas anos depois: os direitos ao planejamento familiar, controle de natalidade, seus desdobramentos e o direito de decidir se o ato sexual seria visto ao olhar da reprodução ou ao livre prazer e estas dimensões deveriam ser gozados de igual forma a todos os gêneros. (ALVES, 2014)

Porém, nas décadas subsequentes, estas reivindicações sobre a liberdade corporal feminina ganharam outras proporções. Na década de 1970, com a alta incidência de AIDS na população os debates passaram a tratar não só sobre a liberdade sexual feminina, mas também sobre a saúde reprodutiva e sexual (CARRARA, 2015).

Os movimentos sociais abriram os olhos da comunidade internacional, que passou a discutir e tentar regulamentar os direitos sexuais e reprodutivos femininos em diversas conferências e convenções, o que gerou vários dispositivos internacionais, que protegem estes direitos.

2.1 Os Direitos Reprodutivos e Sexuais na Perspectiva do Direito Internacional

A tentativa de conter o crescimento populacional, o avanço do reconhecimento de direitos femininos ou até a expansão da indústria farmacêutica para reduzir o aumento demográfico dos países subdesenvolvidos foram alguns dos diversos motivos que estimularam a comunidade internacional a regulamentar os pleitos feministas do fim do século XX.

O primeiro relevante evento de debate internacional sobre estes direitos femininos, organizado pela ONU, foi a Conferência de População de 1974, realizado em Bucareste, na Romênia, que reuniu diversos países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Nesta conferência, podemos classificar que os países se dividiram quanto a dois assuntos que são tidos como o foco da conferência: o desenvolvimento e o controle de natalidade. Com o objetivo de traçar maneiras de ampliar o desenvolvimento de todos os países, a comunidade internacional se partiu, durante a Bucareste, 74, ao debater se políticas de controle de natalidade seriam formas de auxiliar no desenvolvimento dos países.

Os países mais desenvolvidos, liderados pelos Estados Unidos, firmaram o entendimento em conjunto de que políticas de contenção e controle de natalidade seriam formas efetivas de combate e redução da pobreza e, assim, seria uma maneira de promover o desenvolvimento tanto de países desenvolvidos, quanto dos subdesenvolvidos.

Porém, os países de terceiro mundo, durante a conferência, se alinharam em posição contrária a este entendimento dos países mais ricos e desenvolvidos. Estes países, capitaneados pela China e a Índia defenderam uma posição intitulada de "natalista", afirmando que a concepção defendida pelos países de primeiro mundo tinha tão somente como intuito conter o crescimento dos países subdesenvolvidos, como forma de prosperar sobre estes.

Desta forma, assim tratam Corrêa, Alves e Jannuzzi;

Na Conferência de Bucareste, em 1974, a maioria dos países do Terceiro Mundo alinhou-se na defesa das teses natalistas, sob o argumento de que o crescimento populacional é um sinal de afirrmação nacional e o controle da natalidade seria uma ingerência dos países mais ricos sobre a soberania dos países pobres. A posição defendida pela delegação da Índia – "o desenvolvimento é o melhor contraceptivo" – pode ser tomada como uma síntese das resoluções da conferência.

Apesar dos fortes embates, a Conferência de População de Bucareste teve como saldo o reconhecimento de que o controle de natalidade é uma decisão de um casal ou de indivíduos, sendo vedado aos Estados estabelecer políticas de controle de natalidade compulsório aos cidadãos. Ademais, se torna função destes Estados certificar de que seus nacionais teriam formas de exercer este direito ao controle de natalidade de forma consciente e esclarecida.

De outra forma, ainda preocupada com o exponencial crescimento demográfico e o estabelecimento de uma nova ordem econômico-social, foi realizada no ano de 1975, a Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher, na Cidade do México.

Com ampla participação de assistentes espontâneos e diversas ONG's, a Conferência teve ampla participação de expoentes feministas, que defendiam que a luta pela igualdade de gêneros não poderia ser obstada pelo estabelecimento de uma nova ordem econômica, defendida pelos países de terceiro mundo.

Nesta Conferência, apesar de, como na anterior, ainda existirem sérios confrontos entre diferentes pensamentos de países da comunidade internacional, foi definido que os anos de 1976 e 1985 seriam definidos como Decênio da Mulher.

Durante estes anos, tivemos grandes avanços na normatização dos direitos sexuais e reprodutivos. No final do ano de 1979, após aproximadamente cinco anos de esforços concentrados, a Assembleia Geral das Nações Unidas instituiu a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, que vinculou 165 países que a haviam ratificado inicialmente.

A Convenção criada pela Assembleia Geral seguiu o entendimento que estava se consolidando na comunidade internacional, instituindo diversos direitos femininos. Aqui se destaca o art. 12 desta Convenção positiva de maneira clara a proteção a direitos reprodutivos femininos:

Artigo 12

1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de

assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso a serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 10, os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

Estes direitos, por meio do art. 12 da referida Convenção, passaram a tomar forma por meio de garantias ao acesso de cuidados médicos instrução relativa a planejamento familiar e cuidados com o parto, tomando forma não apenas como um reconhecimento legislativo da existência dos direitos, mas uma regulamentação específica de práticas necessárias para a efetivação dos direitos.

Desta mesma maneira, além de se preocupar em garantir a saúde da mulher, a Convenção torna o País que a ratificou como figura garantidora destes direitos positivados. A Convenção, em sua introdução afirma que discriminação da mulher dificulta a participação feminina na sociedade e afirma que esta participação é figura essencial para o desenvolvimento de todos os países.

É grande a influência da Convenção no estabelecimento de direitos reprodutivos femininos, pois esta ainda estabeleceu a ideia a frente da concepção social da época de que ambos os pais teriam as mesmas responsabilidades à educação e desenvolvimento dos filhos, bem como também seriam de ambos de forma paritária todas as obrigações legais destes filhos, independente do estado civil dos pais.

Após o estabelecimento desta Convenção, nos anos de 1993, 1994 e 1995 também tivemos uma crescente criação de dispositivos internacionais que reconheceram solidificaram direitos femininos não reconhecidos anteriormente.

No ano de 1993, tivemos a grande Conferência de Viena Sobre os Direitos Humanos, onde foi Promulgada a Declaração e Programação de Viena. Esta Conferência, apesar de tratar sobre direitos humanos de uma forma geral, reconheceu que seria impossível assegurar direitos humanos sem garantir direitos das mulheres.

Desta forma, dispondo de uma maneira revolucionária, a Conferência de Viena afirmou que o direito das mulheres é parte indissociável dos direitos humanos e todas as formas de violação a estes direitos seriam ofensas aos princípios da dignidade e do valor da pessoa humana e deveriam ser eliminados.

A Declaração assim versa em seu tópico 18:

18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social. Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

Ademais, a Declaração expressou também a voz da comunidade internacional ao se manifestar profundamente contrária às violências, que se dão em diversas maneiras, sofridas por mulheres que vivem em países em situação de conflitos armados, pedindo que os autores das violações sejam devidamente punidos e que as práticas violadoras cessem.

Porém, é na Convenção de Cairo, de 1994, que os direitos relativos à saúde reprodutiva e sexual são colocados como foco da discussão. O exercício dos direitos reprodutivos, a promoção à saúde sexual e a livre expressão da sexualidade, no Relatório realizado na Convenção de Cairo, são apresentados como elementos necessários para a manutenção da saúde humana.

Aqui se destacam alguns dos diversos dispositivos onde a Convenção tem a preocupação com os referidos direitos:

Capítulo VII*

DIREITOS DE REPRODUÇÃO E SAÚDE REPRODUTIVA

7.1 Este capítulo baseia-se especialmente nos princípios contidos no Capítulo II e, em particular, nos parágrafos introdutórios

A. Direitos de reprodução e saúde reprodutiva

Justificativa de ação

7.2 A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simples a ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual

segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer. Implícito nesta última condição está o direito de homens e mulheres de serem informados e de ter acesso a métodos eficientes, seguros, permissíveis e aceitáveis de planejamento familiar de sua escolha, assim como outros métodos, de sua escolha, de controle da fecundidade que não sejam contrários à lei, e o direito de acesso a serviços apropriados de saúde que dêem à mulher condições de passar, com segurança, pela gestação e pelo parto e proporcionem aos casais a melhor chance de ter um filho sadio. De conformidade com definição acima de saúde reprodutiva, a assistência à saúde reprodutiva é definida como a constelação de métodos, técnicas e serviços que contribuem para a saúde e o bem-estar reprodutivo, prevenindo e resolvendo problemas de saúde reprodutiva. Isto inclui também a saúde sexual cuja finalidade é a intensificação das relações vitais e pessoais e não simples aconselhamento e assistência relativos à reprodução e a doenças sexualmente transmissíveis.

Ainda no mesmo capítulo, a Conferência estabelece como um dos objetivos, a ser implementado até o ano limite de 2015, diversas ações que objetivam assegurar os direitos sexuais e reprodutivos de todos os indivíduos. Por entender que o pleno exercício destes direitos só poderia se dar na ocasião em que os indivíduos tenham conhecimento da amplitude destes direitos e das formas de exercê-lo, o dispositivo estabelece um rol de ações que devem ser promovidas pelos Estados, para assegurar os direitos reprodutivos e sexuais.

Ações

7.6 Todos os países devem o mais cedo possível e não depois de 2015, envidar esforços para tornar acessível, por meio de um sistema primário de assistência à saúde, a saúde reprodutiva a todos os indivíduos em idades adequadas. A assistência à saúde reprodutiva, no contexto de uma assistência primária à saúde, deve incluir inter alia: aconselhamento, informação, educação, comunicação e serviços de planejamento familiar; educação e serviços de assistência pré-natal, de parto seguro e de assistência pós-natal; prevenção e o devido tratamento da esterilidade; aborto como especificado no parágrafo 8.25, inclusive a prevenção do aborto e o tratamento de suas següelas; tratamento de infecções do aparelho reprodutivo e informação, educação e aconselhamento, conforme a necessidade, sobre a sexualidade humana, saúde reprodutiva e paternidade responsável. Devem estar sempre disponíveis, conforme a necessidade, os referidos serviços de planejamento familiar e de diagnóstico e tratamento de complicações de gravidez, parto e aborto, esterilidade, infecções do aparelho reprodutivo, câncer de mama e cânceres do sistema reprodutivo, doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS. Efetivos desestímulos de práticas prejudiciais, como a mutilação genital feminina, devem ser parte integral da assistência à saúde, inclusive de programas de assistência à saúde reprodutiva.

No dispositivo, observa-se que a promoção de educação e conhecimento sobre sexualidade se torna um compromisso dos Estados para assegurar os direitos reprodutivos e sexuais, que se tornaram objetivos a serem perseguidos por todos os países-membros, previsto no Princípio 8 do relatório.

Princípio 8

Toda pessoa tem direito ao gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental. Os estados devem tomar todas as devidas providências para assegurar, na base da igualdade de homens e mulheres, o acesso universal aos serviços de assistência médica, inclusive os relacionados com saúde reprodutiva, que inclui planejamento familiar e saúde sexual. Programas de assistência à saúde reprodutiva devem prestar a mais ampla variedade de serviços sem qualquer forma de coerção. Todo casal e indivíduo têm o direito básico de decidir livre e responsavelmente sobre o número e o espaçamento de seus filhos e ter informação, educação e meios de o fazer.

Porém, apesar de o Brasil ter exercido um relevante papel durante a formulação do dispositivo promulgado na Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, 94, em que pese tenhamos realizado políticas públicas para tentar promover os direitos positivados, até hoje o Relatório não foi recepcionado em sua totalidade, de forma expressa pelo ordenamento jurídico brasileiro.

2.2 A Garantia De Direitos Sexuais E Reprodutivos No Brasil

O que se observa da atuação brasileira durante a edição de todos os dispositivos internacionais relativos aos direitos sexuais e reprodutivos, é um forte interesse por parte do Estado brasileiro em assegurar estes direitos.

O Estado, em diversas conferências internacionais teve significativo papel para assegurar direitos femininos em várias dimensões, tendo inclusive sediado a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 1994, que possui como um de seus objetivos punir violência contra a mulher, inclusive quanto ao aspecto sexual.

Desta forma, o Brasil, como membro da comunidade internacional, em diversos outros pactos e tratados também teve ampla participação durante a deliberação para a construção dos instrumentos legislativos internacionais.

Destaca-se que, durante a conferência de Cairo, o Brasil foi agente de grande importância durante a criação da Plataforma de Ação instituída pela Conferência, conforme destaca Alves:

As Conferências Internacionais de População marcaram momentos importantes na questão da política populacional no mundo e também no Brasil. Dado ao tamanho continental de sua população e aos avanços conseguidos, o Brasil foi um importante ator na formulação da Plataforma de Ação do Cairo e, por outro lado, tem se beneficiado das deliberações da conferência para fortalecer as posições internas sobre os direitos e a saúde sexual e reprodutiva. (ALVES, 2004)

Diante disto, o Brasil, como Estado em desenvolvimento, muito aproveitou a Conferência de Cairo para fortalecer sua imagem diante da comunidade internacional, bem como teve oportunidade de debater sobre estes direitos tão caros à garantia da igualdade e dignidade da mulher.

Como desdobramento desta ampla participação do Estado, é notória a intenção brasileira de internalizar os direitos internacionalmente assegurados e reconhecidos, por meio de leis próprias e da aprovação destes tratados pelo Congresso Nacional, para que tenham força de Emenda à Constituição.

Ademais, o Brasil, por ser país com alto índice demográfico, desde a Conferência do Cairo, já demonstrou ampla intenção de debater e criar políticas públicas relacionadas ao crescimento populacional, inclusive em âmbito interno (CAETANO, A. J. ALVES, J. E. D. CORRÊA, S. 2004).

Porém, o Brasil, como Estado com raízes tradicionalista e patriarcais, apesar de ter políticas públicas para assegurar diversos direitos reprodutivos femininos, inclusive antes da Conferência do Cairo, adotava como foco destas a proteção integrada maternoinfantil.

Desta forma, às mulheres eram assegurados direitos tão somente ao cuidado para promoção da saúde reprodutiva, para gerar filhos saudáveis e para que estes se mantenham desta forma, já que às mulheres não era conferido o direito à liberdade de forma paritária à disponível aos homens.

Tal fato é ampla e fortemente criticado pelo movimento feminista, que possui como pleito dissociar o papel socialmente atribuído à mulher, que deveria ser mãe e cuidadora da prole, pois este seria o elemento principal para exercer a dominação do sexo masculino sobre o feminino (SCAVONE, 2001).

Por isto, a luta para assegurar os direitos sexuais e reprodutivos femininos sofreu diversos entraves para ser efetivada no Brasil e sofre até hoje, as crescentes discussões e pleitos para assegurar os direitos sexuais e reprodutivos que promovessem o direito à escolha consciente feminina à não-reprodução e à liberdade sexual sem fins reprodutivos não foram amplamente aceitos pelo Brasil.

Estes fatos obstaram, de forma significativa, a aplicação dos direitos assegurados internacionalmente pelo Brasil de forma legislativa, porém o maior custo à garantia de forma ampla destes direitos foi de ordem prática.

Para assegurar estes direitos, antes de tudo, o Brasil estabeleceu, em primazia, o objetivo de estimular a educação e o amplo conhecimento para que estes direitos pudessem ser exercidos de forma consciente e inclusive para transformar a concepção social que obsta a aplicação efetiva destes direitos.

Assim destaca Maria Betânia Ávila:

Para o exercício efetivo desses direitos, torna-se necessário uma transformação da lógica na qual está baseada o sentido das leis que dizem respeito ao exercício da reprodução e das relações amorosas e sexuais. Uma transformação que vai no sentido de deslocar o princípio lógico da prescrição e controle, para o princípio da ética e da liberdade. Políticas públicas dirigidas a esses direitos devem estar voltadas para a justiça social, e para isso, elas têm de ser formuladas e executadas levando em conta as desigualdades de gênero, de classe, de raça e de expressão sexual. A transformação de mentalidade é um processo incontornável para vivência desses direitos. Chego mesmo a afirmar que os direitos sexuais e os direitos reprodutivos trazem consigo a prerrogativa de a construção de um novo imaginário social sobre os temas dos quais eles tratam. (Ávila, 2003)

A aceitação e o acolhimento dos referidos direitos para uma sociedade tradicional, como a brasileira, não dependem tão somente de alterações legislativas, um direito não possui eficácia se estiver dissociado da sociedade em que este é aplicado

Diante disto, diversas foram as disposições de políticas públicas para promover a educação à saúde sexual e reprodutiva. Durante o ano de 2005, o Ministério da Saúde editou uma série com manuais informativos sobre estes direitos, intitulando-os como uma prioridade do governo.

A tentativa governamental era difundir os direitos de forma educativa, permeando diversos aspectos dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como atingir várias faixas sociais, porém, até hoje a tentativa de difundir uma instrução adequada destes direitos não se deu de forma adequada.

Para a efetivação destes direitos femininos, da forma em que estes são conferidos aos homens, era necessário que estes sejam reconhecidos não só pelo público a quem se destinam, mas a toda sociedade.

Desta forma, estes direitos encontram diversos obstáculos ao tentarem ser exercidos especialmente pelas mulheres. Ao tratar sobre esterilização voluntária Berquó e Cavenaghi, 2003 assim trataram:

De fato, a grande maioria encontrou dificuldades no SUS, proporção maior para as mulheres (54,8%) do que para os homens (41,7%). As dificuldades alegadas pelas mulheres incluem: difícil acesso para solicitação, ausência de médicos, má vontade, burocracia do SUS acarreta longo tempo de espera, SUS não respeita critério de idade ou número de filhos vivos, ser solteira, não ter quem assine, médico alega arrependimento, médico do SUS cobra extra pela cirurgia e médico não recomenda por motivo "médico" (pressão alta). Sendo que, as duas primeiras citações respondem por 76,4% das referidas dificuldades.

As razões para desistência apresentadas pelas mulheres foram: medo de arrependimento, decisão por colocar DIU, ser jovem, início da menopausa, marido não assina o consentimento, acidente durante a espera e fazer em hospital particular. Dentre os "outros motivos", inclui-se não possuir carteira de identidade, não ter ainda registro de nascimento do último filho e separação. (BERQUÓ. CAVENAGHI, 2003)

Desta forma, se observa que estes direitos são, principalmente, negados a estas mulheres pela dificuldade de acesso, de diversas ordens, algumas chegando a terem seus direitos negados por serem solteiras e poderem se arrepender da escolha, demonstrando a dificuldade que estas mulheres têm de gozar destes direitos.

Da mesma maneira, observamos a dificuldade de acesso das mulheres brasileiras para receberem métodos contraceptivos pela rede de saúde pública, bem como acompanhamento adequado para o uso destes, como delineia Osis, et al. por meio de pesquisa realizada em diversas cidades do Brasil:

Em três capitais as mulheres tinham acesso aos métodos anticoncepcionais em livre demanda, sem necessidade de cadastro. Na outra capital, esse cadastramento era pré-requisito para receberem um método, porque a demanda era maior do que a disponibilidade de contraceptivos na rede pública.

Exceto em uma capital, os profissionais afirmaram que era difícil manter o suprimento de contraceptivos nas UBS ou equipes de saúde da família, e não era fácil saber para onde referir as mulheres para conseguirem o método anticoncepcional em uso. Com frequência, davam uma receita para elas comprarem na farmácia. Situação semelhante ocorria quando as mulheres queriam iniciar o uso de um método que não estava disponível naquela UBS ou equipe de saúde da família.

Havia dificuldade as mulheres terem de passar por consulta médica a cada três meses, para obterem uma nova receita das pílulas anticoncepcionais, independentemente de terem alguma queixa ou não. Parte dos profissionais referiu que as(os) enfermeiras(os) transcreviam a receita quando não havia queixa que exigisse uma consulta médica. Porém, este não era um procedimento uniforme, mas cercado de controvérsias. (OSIS, et al. 2006)

O acesso a direitos reprodutivos e sexuais, em espécie, por meio de acesso a medicamentos anticoncepcionais que deveriam ser distribuídos na rede pública, então,

reflete que estes direitos têm uma grande dificuldade de serem efetivados, independente de a regulamentação destes direitos já ter sido efetivada no âmbito internacional e, em muitos aspectos, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disto, se observa que, além da dificuldade de acesso a direitos sexuais e reprodutivos às mulheres por questões de gênero, há uma dificuldade ainda maior para estender o acesso a estes direitos a mulheres de classes econômicas mais baixas, que dependem do serviço de saúde pública.

Desta forma, é inequívoco que apesar de o Brasil possuir diversos instrumentos normativos aptos a orientar a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais, estes ainda não conseguiram ser disponibilizados às mulheres de forma universal.

3. PANORAMA POLÍTICO DO BRASIL E MEIOS DE INSERÇÃO DAS MULHERES NA POLÍTICA:

O estudo da efetivação dos Direitos femininos e oriundos de pautas feministas, porém, se mostra muito mais amplo do que uma mera análise da construção legislativa sobre o assunto. Ao analisarmos a efetivação dos direitos feministas é essencial entendermos o movimento de inclusão da mulher, como grupo social em processos políticos-decisórios (SACCHET, 2012).

A inserção das mulheres no ambiente político é um processo que até os dias de hoje ainda não logrou êxito, para garantir que as mulheres consigam ocupar os espaços políticos de forma equitativa à dos homens.

Este é um processo ainda muito discutido pelas Ciências Sociais e Políticas, bem como pelo Feminismo, pois historicamente e até a atualidade a mulher estaria destinada a cuidar da esfera privada, o lar, sendo reservado ao homem exercer a vida política, detendo para si esfera pública (PERROT, 1998, apud. MATOS, 2009).

Neste sentido, a autora Michelle Perrot, trata de afirmar que este processo de entrada da mulher no ambiente político seria, inclusive, visto como um processo anormal, dificilmente aceitável ao ambiente público:

A entrada das mulheres na política não é normal em nenhum lugar, que se trate de partidos do legislativo, do executivo. A política é uma profissão concebida e organizada no masculino. Em seus ritmos, em seus horários, em suas formas de sociabilidade, em sua apresentação de si, que molda também a expectativa do público, eventualmente decepcionado por ser representado por uma mulher, porque tem a sensação de ser desvalorizado ou menos bem representado (PERROT, 1998. Apud. MATOS, 2009)

A política seria um meio criado por e para homens e, especialmente, não adaptado para mulheres, o que gera para essas uma enorme dificuldade para adentrar a esfera privada e, após essa entrada, uma enorme dificuldade para se manter no ambiente político, diante da dupla jornada que estas enfrentam.

Diante disto, a tentativa de entrada da mulher nestes ambientes até hoje não é bem aceita. Apesar de as mulheres já sofrerem com enorme dificuldade para serem eleitas, quando conseguem, ainda precisam resistir à dificuldade de serem ouvidas e respeitadas, tendo suas falas interrompidas ou descredibilizadas.

Porém, com a expansão do movimento feminista, é possível observar uma grande crítica de diversas teóricas às fundações do modelo político liberal em que vivemos, que entende que o desenvolvimento do Estado moderno se deu por meio da criação de uma segregação entre a esfera privada e a esfera pública e a atribuição destas esferas para a mulher e para o homem respectivamente (PATEMAN, 1989, apud. MIGUEL. BIROLI, 2010).

A formação do Estado democrático liberal para diversas autoras, aqui destacandose Fraser, Philips e Young, estaria fundamentada na não distinção entre sujeitos, o liberalismo, para as autoras, pregaria que as desigualdades deveriam ficar em segundo plano, o que geraria, na prática uma dificuldade de acesso dos grupos minoritários.

A crítica dirige-se à construção de esferas públicas onde as desigualdades devem ficar entre parênteses, o que na prática significa ou a exclusão dos grupos mais frágeis, ou a pura dominação no próprio interior da esfera pública: trata-se de capitais diferentes para agir no campo político, que resulta, no caso do Brasil pelo menos, em um campo dominado por homens brancos, com nível educacional e de rendimentos muito acima da média da população. A questão, portanto, é mais ampla do que a questão da mulher e diz respeito a um pacto que, tomando os desiguais como iguais, exclui os desiguais. (PINTO, 2001, p. 101-102)

Este modelo político, então, partiria da premissa de que todos são iguais, por isso políticas de inclusão daqueles que não conseguissem exercer os direitos da mesma forma que o grupo majoritários não seriam prioridades do governo. A partir deste discurso, aqueles indivíduos que sempre se encontraram à margem e não conseguissem acessar o meio político, ainda não conseguiriam adentrar o ambiente, pelo total desamparo do Estado para com estes.

Se observa, então, que sem uma grande mobilização para garantir que grupos minoritários tenham acesso à esfera pública estes grupos não conseguiriam adentrar e, pelo contrário, os grupos que sempre estiveram neste ambiente conseguiriam se manter facilmente com um falso discurso de igualdade.

É neste contexto que o movimento feminista, especialmente na década de 80, passou a fazer forte frente em prol da maior participação da mulher na esfera pública,

primeiramente demandando por questões referentes à maternidade e ao lar, funcionando inicialmente como uma expansão da atuação das mulheres na esfera privada, para a esfera pública, a chamada "maternidade militante" (AVAREZ, 1988, apud. MATOS, 2009)

O processo de inserção da mulher nos espaços políticos, apesar de ainda não ser um processo finalizado, é essencial para a efetivação da democracia, seja para criar representatividade para as mulheres ou para pleitear questões específicas do gênero feminino, o que é reconhecido, inclusive, em âmbito internacional:

Segundo a União Interparlamentar, organização internacional que se alia aos esforços das Nações Unidas para a promoção da paz e o fortalecimento das instituições representativas, "quarenta anos depois da adoção da Convenção dos Direitos Políticos da Mulher e apesar dos progressos inegáveis, a vida política e parlamentar continua dominada pelos homens em todos os países". Assim, o "conceito de democracia só assumirá significado verdadeiro e dinâmico quando as políticas e legislações nacionais sejam decididas conjuntamente por homens e mulheres com equidade na defesa dos interesses e atitudes de um e de outros" (IPU, abril de 1992, resolução sobre "Mulher e poder político"). (NOLASCO, 2010)

Desta forma, a ampliação da participação feminina no meio político não é um processo cuja importância é reconhecia tão somente pelo movimento feminista. A participação do ambiente público por diversos grupos sociais, além do grupo feminino, é essencial à democracia e requisito para sua efetivação, pois este modelo político surge com intenção de dar poder ao povo e ao tratarmos de povo, devemos entender como todos os grupos de integrantes de uma sociedade:

Para além de variáveis institucionais, comumente utilizadas na ciência política para medir níveis de desenvolvimento democrático como voto universal, eleições livres e diretas, e do império da lei, a democracia é entendida aqui como sendo também uma questão de grau de envolvimento e de participação social na vida política da nação. A democratização seria, assim, mais que a extensão dos requisitos institucionais supramencionados. Ela efetivar-se-ia também, e particularmente, pela inclusão progressiva de diferentes grupos sociais no processo de tomada de decisão política. (SACCHET, 2012)

Nossa Constituição de 1988, ao defender o Estado Democrático o faz salientando a necessidade de que esta democracia seja participativa, onde a coletividade deve estar envolvida diretamente neste modelo democrático. Para que o Governo possa ser um reflexo de seus cidadãos, este ente deverá ter meios para garantir que diversos sujeitos, de diferentes grupos sociais possam acessar este ambiente político de forma direta, exercendo cargos públicos ou de forma indireta, permitindo e promovendo que estes sujeitos elejam aqueles que lhes representem.

A democracia participativa se mostra como um aprofundamento da democracia, porém, o modelo de representação política de grupos minoritários em seu sentido amplo não é capaz, sozinho, de abranger a complexidade e as diferenças dentro de um grupo.

Apesar de o modelo participativo, em sua essência, promover o acesso ao ambiente político a indivíduos que historicamente não tiveram acesso a este ambiente, acreditar que a presença de alguns indivíduos destes grupos nestes espaços políticos é suficiente para promover a representatividade e a identificação dos indivíduos com os detentores dos cargos públicos é ignorar a enorme variedade de identidades dentro destas comunidades.

A discussão referente à representatividade destes grupos, então, passa a se aprofundar: não é de se esperar que uma pessoa, integrante de grupos de indivíduos, mesmo que minoritários, consiga representar a complexidade de um grupo de pessoas com diferentes vivências e que, por isto, pleiteiam por direitos e políticas diferenciadas.

Apesar de a presença destes agrupamentos no poder ser um grande avanço para a luta para a representatividade nos meios públicos, é necessário entender que os grupos sociais não são detidos de uma identidade comum, por isto é necessário que a ocupação destes espaços por grupos minoritários, aqui se destacando o grupo feminino, seja em massa, para tentar alcançar a grande diversidade de identidades presentes dentro destes grupos.

Diante disto o Brasil enfrenta diversos problemas no âmbito político para alcançar uma representatividade efetiva de mulheres nos cargos eletivos públicos. Conforme dados apresentados pelo estudo Women in Politics de 2019, realizado pelo Inter- Parliamentary Union, o Brasil ocupa a posição 133º dentre 193 países em relação ao percentual de mulheres eleitas para posições parlamentares em relação ao total de indivíduos eleitos (UN WOMEN, 2019, *online*). Estabelecendo uma comparação aos países latino-americanos e caribenhos, o Brasil se encontra na posição 32, de 33 países, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral. (TSE, 2019)

Porém, mesmo diante deste cenário, temos tentativas legislativas de garantir o acesso de mulheres a estes ambientes. São as chamadas ações afirmativas eleitorais, previstas na Lei 9.504/97, que apesar de não referenciar explicitamente o sexo feminino, prevê em seu art. 10, § 3°, que os partidos deverão preencher no mínimo 30 % das

candidaturas para cada sexo, o que gerou uma forte mobilização para que as mulheres fizessem parte dos partidos políticos. (BRASIL, 1997)

O artigo que prevê o percentual mínimo para as candidaturas de cada gênero é considerado uma ação afirmativa eleitoral, que, como demais ações afirmativas, visa reparar um desequilíbrio para o exercício de um direito de forma equânime:

Um instrumento temporário de política social, praticado por entidades privadas ou pelo governo, nos diferentes poderes e nos diferentes níveis, por meio do qual se visa a integrar certo grupo de pessoas à sociedade, objetivando aumentar a participação desses indivíduos sub-representados em determinadas esferas, nas quais permaneceriam alijados por razões de raça, sexo, etnia, deficiências física e mental ou classe social. Procura-se, com tais programas positivos, promover o desenvolvimento de uma sociedade plural, diversificada , consciente, tolerante às diferenças e democrática, uma vez que concederia espaços relevantes para que as minorias participassem da comunidade. (KAUFMANN, 2007, apud. BARBOSA, 2014)

Desta forma, a criação da medida legislativa de inserção da mulher no ambiente político surge, principalmente, da constatação de que este grupo é sub-representado no meio em que se intenta inserir. Este grupo, por não ter os mesmos meios de entrar no meio político, deve se contentar com a representação promovida pelo outro.

Esta política é chamada de programa positivo e representa uma política com intuitos reparatórios, para efetivar um direito que, a indivíduos do grupo minoritário, não se era possível exercer. Porém, da análise do cenário atual, vemos que em que pese exista legislação que intenta promover esta participação do grupo, a medida ainda não consegue garantir uma efetiva participação feminina no meio político.

Estes estudos sobre a participação feminina, por dados percentuais já apresentados, geram grandes questionamentos: qual seria o motivo para a obrigatoriedade mínima da presença de mulheres dentro de partidos não conseguir estabelecer uma forte relação com a quantidade de mulheres eleitas? Ou, principalmente, de que forma podemos garantir que estas mulheres com candidaturas registradas em seus partidos sejam eleitas?

São dados das eleições de 2014 que neste ano elegemos, de um total de 513 deputados federais, apenas 51 mulheres, 9,9% das vagas e para o Senado Federal, elegemos 5 mulheres, de 81 vagas preenchíveis, 6,17% das vagas, apesar de, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representarem um percentual de 52% dos eleitores brasileiros. Neste ano, ao incluirmos as eleições para presidente, governadores e de deputados estaduais, elegemos um total de 190 mulheres, 11,10% das vagas preenchidas (TSE, 2019, *online*)

Nas eleições de 2018, como apura o Tribunal Superior Eleitoral, tivemos um aumento nas nomeações legislativas e executivas femininas de 52,6% do total eleito na apuração política anterior, assumindo o cargo político 290 mulheres (TSE, 2019, *online*)

Apesar de demonstrar que a inserção das mulheres no meio político tem se tornado crescente, ainda temos um percentual baixíssimo de mulheres ocupando estes cargos, o que atualmente é o percentual de apenas 16,20%, conforme dados do Tribunal Superior Eleitoral. (TSE, 2019, *online*)

Tais dados são grandes reflexos de um país que conferiu à mulher o direito ao voto há menos de 100 anos, apenas no ano de 1932, limitando este direito apenas às mulheres que não estivessem casadas, sendo ampliado este direito de forma indistinta apenas dois anos depois.

Por ser uma construção legislativa dotada de certa recenticidade, é possível vislumbrar, ainda uma recepção inadequada à presença da mulher no meio político, especialmente por parte daqueles que sempre conseguiram exercer o direito: homens parlamentares.

Conforme estudos realizados nas casas do Congresso Nacional, por parte do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), a maior parte dos parlamentares discordam das cotas partidárias ao sexo feminino e especialmente, são contrários às punições dos partidos que descumpram a cota mínima prevista ao sexo (NOLASCO, 2010, p. 8)

De outra forma, em que pese a maior parte da população ainda não conhecer esta política de inclusão das mulheres no ambiente político, é de opinião pública, dentre os conhecedores que a medida é favorável e pode criar um ambiente mais igualitário entre homens e mulheres.

Ao contrário de muitas outras ações afirmativas (v.g. cotas raciais), a reserva de candidaturas para mulheres parece gozar de boa aceitabilidade, conforme os dados estatísticos da "Pesquisa de opinião pública: Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado" do Ibope/Instituto Patrícia Galvão/Cultura Data, com apoio da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres reproduzidos no Informativo de fevereiro de 2012 da Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo revelam que a cota eleitoral por gênero é conhecida apenas por 24% dos brasileiros, sendo que apenas 20% das mulheres entrevistadas dela tinham conhecimento. Ainda assim, os dados revelaram que 83% dos entrevistados acreditam que a presença de mulheres na política resulta numa melhoria desses espaços. Ademais - e talvez o dado mais atinente ao nosso tema - 80% das pessoas são favoráveis a medidas legislativas que promovam a igualdade política entre homens e mulheres (76% dos homens e

83% das mulheres). 75% dos entrevistados declararam-se favoráveis à política de cotas para mulheres e 67% concordam que os partidos que não cumprem com as cotas previstas nas leis eleitorais deveriam ser punidos. (BARBOSA, 2014)

Da análise do estudo se observa, então, que a população tem passado a ver as medidas de inclusão da mulher no ambiente público de uma forma muito positiva, o que pode facilitar imensamente a efetiva a inserção do grupo feminino na política, porém o grande entrave ainda é a falta de informação da medida legislativa.

Para as mulheres conseguirem ocupar os espaços políticos de forma efetiva, então, não basta a existência de legislação que obrigue os partidos a inserir uma cota mínima de mulheres, sob o risco de sofrer punições eleitorais. É necessário que seja promovida uma conscientização da importância da presença das mulheres na política.

A presença no meio político das mulheres não é apenas importante para assegurar que estas possam adentrar em todos os espaços, mas que estas sejam efetivamente representadas, por meio de candidatas que, por sofrerem os mesmos problemas sociais ou por sororidade a integrantes de seu grupo, lutarão no espaço público para assegurar os direitos femininos.

4. A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS:

4. 1. O PROBLEMA DA AUSÊNCIA DE REPRESENTATIVIDADE FEMINISTA PARA ASSEGURAR DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS

Diante da grande dificuldade que se tem para o acesso das mulheres de forma efetiva ao Poder Legislativo, os direitos femininos, de uma forma ampla, têm dificuldade de ser assegurados. Da mesma forma, os direitos reprodutivos e sexuais, em virtude de serem direitos de recente reconhecimento, ainda não conseguiram ser efetivados em sua integralidade, nem de forma legislativa.

Direitos como o aborto ou esterilização voluntária ainda são direitos que têm sua regulamentação de forma extremamente precária. Em nosso código penal ainda é vedado a prática do abortamento, exceto quando a vida da gestante correr sérios riscos ou quando a concepção for oriunda da prática de estupro e a gestante concordar em realizar o abortamento, conforme prevê o art. 128 do Código Penal (BRASIL, Decreto Lei 2848/40).

Além disso, realizar o abortamento em mulheres que não detenham os requisitos legais previstos no art. 128 é punível tanto à gestante, quanto ao profissional que provocou este ato, conforme preveem os arts. 124 e 126 do Código Penal, o que vai de encontro com as disposições de instrumentos internacionais que o Brasil faz parte (BRASIL, Decreto Lei 2848/40).

O Programa de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento do Cairo e o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre a Mulher de Beijing, dos quais o Brasil é signatário, já previram nos anos de 1994 e 1995, a necessidade dos países membros dos Planos, a revisão da legislação nacional que penalize a prática do aborto inseguro, o que até hoje ainda não foi efetivado no Brasil (CAIRO, 1994. PEQUIM, 1995).

Da mesma maneira, o Brasil ao instituir a Lei 9.263, que trata sobre planejamento familiar, no ano de 1996, criou requisitos para a permissão da esterilização voluntária que apesar de perdurarem de forma legislativa, até hoje, são incompatíveis com a noção que temos de que a mulher deverá ter meios de decidir sobre seu próprio corpo (BRASIL, Lei 9.263/96).

A Lei de planejamento familiar, em seu art. 10, assim prevê:

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928, de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

[...]

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

[...]

§ 5° Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges. (BRASIL, Lei 9.263/96).

O que se chama mais atenção no texto legislativo é que apesar de a capacidade civil plena e a necessidade de expressão da manifestação de vontade dever se dar de forma expressa, após a efetiva instrução sobre todas as implicações do procedimento cirúrgico, serem requisitos para a realização da esterilização voluntária, o art. 10 ainda prevê que é necessário que os indivíduos tenham pelo menos 25 anos ou dois filhos vivos, bem como que, no caso de indivíduos que convivam maritalmente, a escolha da esterilização depende da anuência do ou da cônjuge.

Desta forma, não é possível afirmar que tanto o aborto, quanto a esterilização voluntária seriam direitos sexuais e reprodutivos já assegurados no sistema jurídico brasileiro. Apesar de haver certa regulamentação destes direitos, ainda se observa um grande controle sobre o exercício dos direitos, que são reflexos da forma que a sociedade se utiliza para controlar os corpos e escolhas reprodutivas das mulheres.

Diante disto, apesar de termos alguns destes direitos já positivados no Brasil, a dificuldade de mulheres levarem às pautas políticas e de serem ouvidas, para assegurar seus direitos é o maior entrave para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres.

Se observa, ainda, que temos uma dificuldade de discutir e assegurar direitos femininos e esta dificuldade se dá, principalmente pela forte raiz conservadora de nosso país, que é visível até os dias de hoje e dificulta tanto a visão social dos direitos sexuais e reprodutivos, quanto a pauta destes no meio legislativo, como trata Ávila:

É importante ressaltar que a persistente desigualdade entre homens e mulheres é um impedimento para a liberdade reprodutiva e sexual das mulheres. A violência na vida cotidiana tem sido um forte mecanismo de manutenção da dominação sobre a vida sexual das mulheres. No terreno político, há uma forte reação por parte dos setores conservadores contra as propostas feministas de transformação social e cultural nestes campos. Um exemplo contundente é a reação contrária à legalização do aborto. Essa reação produz alianças entre igrejas, partidos políticos e outros setores no sentido de conter avanços no campo legal e das políticas sociais. (ÁVILA, 2003)

Desta forma, é evidente que o conservadorismo realizado por diversas instituições possui ainda grande força para conter a emancipação das mulheres e manter as desigualdades de gênero, especialmente ao que tange a direitos sexuais e reprodutivos, já que o controle do corpo e da sexualidade da mulher se mostram como elementos centrais à dominação do patriarcado e a manutenção deste (ÁVILA, 2003).

Este conservadorismo, além das esferas sociais, tem ganhado força crescente no ambiente político nas últimas eleições. São dados organizados pela Unicamp que a Câmara dos Deputados, a contar das últimas três eleições, dos anos de 2010, 2014 e 2018, têm passado a ser composta cada vez mais por deputados autointitulados de direita política (EL PAÍS, 2018, *online*).

Oriundos de diversos partidos e com diferentes interesses, nas últimas eleições os candidatos que se identificam com ideologias de direita conseguiram alcançar maioria das cadeiras da câmara dos deputados nas últimas eleições, detendo 301, das 513 vagas da casa legislativa (EL PAÍS, 2018, *online*).

No meio político, então, temos o que Antônio Augusto Queiroz, jornalista do Le Monde Diplomatique, em artigo que trata sobre a análise da eleição de congressistas dos últimos anos, considera como o Congresso mais conservador em costumes dos últimos quarenta anos, apesar de termos muito mais mulheres e demais grupos minoritários eleitos do que nas últimas eleições (LE MONDE DIPLOMATIQUE, 2018, *online*).

Este conservadorismo é característica da chamada "nova direita brasileira", que se mostra como uma tendência atual latino-americana e é conhecida por romper o conservadorismo econômico e se manter conservadora aos valores morais adotados por uma maioria no passado. Assim seria marcada:

Em resumo, a nova direita na América Latina é a uma postura política que conserva elementos da velha direita: o capitalismo como modelo econômico e preceitos morais tradicionais; entretanto, essa direita ideologicamente renovada reconhece e aceita as vantagens políticas das políticas sociais implementadas pela esquerda na região, ao mesmo tempo que procura se desvincular da memória dos regimes ditatoriais militares apoiados pelos partidos da velha direita.

[...]

Por outro lado, em nenhum desses partidos aparecem questões centrais que têm permeado a moderna discussão política na América Latina. A descriminalização (ou direito) ao aborto, a participação feminina na política, o casamento igualitário etc. são todas questões que ficam ausentes do debate dentre estes partidos. (CODATO. BOLOGNESI. ROEDER, 2015)

A nova direita, então, não é vista apenas no Brasil, é um movimento que engloba toda a América Latina e apesar de tentar demonstrar que se solidariza pela luta por igualdade, se afasta de discutir e de promover a proteção de direitos específicos de grupos sociais que não conseguem estar amplamente no poder.

Desta forma, a nova direita brasileira se sustenta dando visibilidade a discursos conservadores e promove retrocessos na conquista de direitos femininos de diversas formas. Seja por não trazer às pautas regulamentação destes direitos, à exemplo da regulamentação ao direito ao aborto, ou pela tentativa de revogar regulamentações destes direitos já consolidadas. Então:

O foco da atenção sobre os partidos conservadores como principais promotores de retrocessos frente às políticas para a saúde das mulheres e a igualdade de gênero não é recente. Um estudo realizado na Espanha para avaliar o impacto dos governos sobre as políticas e ações para a promoção da igualdade de gênero e saúde da mulher, no período de 2002 a 2014, evidenciou que com a desculpa da crise econômica somente os partidos conservadores e de direita promoveram retrocessos para a pauta de gênero e saúde da mulher durante o seu período de governabilidade. (ZANATA E OUTROS, 2016)

Estes partidos, que historicamente fazem frente contra a efetivação de direitos das mulheres, se utilizariam, então, de argumentos de crise que o Brasil e demais países da América Latina viveriam, para retirar ou questionar direitos dos grupos femininos e assim gerar retrocessos aos direitos das mulheres. Estes questionamentos representam uma

preocupação já antiga para o movimento feminista, já tratada por Simone de Beauvoir, em 1949, no livro O segundo Sexo:

Não somos mais como nossas predecessoras: combatentes. De maneira global ganhamos a partida, mas a mesma autora alertou que a luta ainda estava no começo. Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. (BEAUVOIR, 1949, p. 29, apud. NUNES. SILVA, 2016).

A garantia de direitos femininos, então, se mostra como um debate que deve ser feito constantemente, diante do permanente movimento da sociedade em questionar e negar a importância a direitos das mulheres de toda a forma.

Resta-se, então, uma grande preocupação diante do cenário em que nos encontramos no momento: se de fato já teríamos uma enorme dificuldade para assegurar direitos reprodutivos e sexuais femininos no Brasil, ainda devemos nos preocupar com o retrocesso que estes direitos podem sofrer diante de um Congresso Nacional cada vez mais conservador.

Apesar de haver grandes críticas, especialmente de mulheres do movimento feminista, é possível ver estas tentativas de boicote a direitos femininos de toda a forma, à exemplo do Projeto de Lei 261, proposto em 2019, cujo intuito foi proibir a divulgação, distribuição e comércio de meios considerados "microabortivos". Apesar de o projeto de lei posteriormente ter sido retirado pelo autor, diante da grande repercussão negativa que gerou, a mera submissão de projetos deste gênero gera grandes preocupações quanto ao futuro dos direitos reprodutivos e sexuais no Brasil (BRASIL, Projeto de Lei 261/19).

De outra forma, não é apenas com ataques diretos à direitos reprodutivos e sexuais femininos que é possível observar a dificuldade que teremos em manter uma efetiva proteção a estes direitos diante do cenário político conservador. Para que ocorra a efetivação destes direitos, como já tratado, é de suma importância a presença de mulheres no meio político para zelar pela manutenção destes, porém, a promoção desta presença se mostra ameaçada nos dias de hoje.

A representatividade feminina no cenário político, apesar de ter crescido nos últimos anos, não parece ser uma grande prioridade diante do conservadorismo em que vivemos. Se a lei 9.504/97, trouxe avanços para a questão da representatividade das mulheres no meio político, mas ainda assim não conseguia ser efetiva para determinar a presença destas mulheres neste espaço, a promulgação da recente lei 13.831/19 gera

grandes preocupações quanto à participação de forma igualitária de mulheres dentro dos partidos (BRASIL, Lei 9.504/97. BRASIL, 13.831/19).

Chamada de Lei de Anistia dos Partidos Políticos, a Lei 13.831, aprovada em 17 de maio de 2019, com vigência imediata à sua aprovação, tem como um de seus objetivos alterar a Lei 9.096/95, que trata sobre a atividade dos partidos políticos. Da mesma forma que a lei 9.504 intentava promover a participação das mulheres no âmbito político, o art. 44, inciso V da Lei 9.096/95, chamada de Lei dos Partidos Políticos, a partir de alteração legislativa ocorrida em 2009, por meio da lei 12.034, passou a prever uma obrigatoriedade aos partidos políticos dedicarem ao menos 5% dos valores constantes no fundo partidário para realizar programas que incentivem a participação política de mulheres (BRASIL, Lei 9.096/95. BRASIL, Lei 13.831/19).

As alterações realizadas pela Lei de anistia dos partidos políticos, então, iriam na contramão da previsão legislativa anterior. Apesar de a Lei 13.831 ainda manter a previsão de que 5% dos recursos de fundos partidários deverão ser aplicados para programas de participação feminina nos partidos, com a redação dada pela Lei dos novos art. 55- A e 55- C da Lei dos Partidos Políticos, se este valor percentual mínimo não for aplicado, estes partidos não poderão sofrer nenhuma espécie de penalidade, bem como não poderão ter suas contas desaprovadas (BRASIL, Lei 13.831/19. BRASIL, Lei 9.096/95).

Esta Lei, chamada de Lei de Anistia de Partidos Políticos consegue atacar não só direitos políticos femininos no Brasil, mas todo um esforço para assegurar direitos, de toda ordem, específicos das mulheres. Apesar de se acreditar que a construção de direitos reprodutivos e sexuais das mulheres, para ser universal, precisa da participação de diversos grupos sociais, inclusive os masculinos, não é possível entender que estes direitos poderão ser assegurados sem a luta direta de mulheres (BRASIL, Lei 13.831/19).

Desta forma, o movimento legislativo por boicotes a direitos femininos não pode ser visto de forma desatrelada da dificuldade que passaremos para assegurar direitos reprodutivos e sexuais femininos. As mulheres, por serem as pessoas que sofrem diretamente pela ausência de regulamentação de seus direitos reprodutivos e sexuais, ou até uma regulamentação que não intente a proteção destes direitos, mas uma manutenção legislativa do controle dos corpos femininos.

As violações de direitos sexuais e reprodutivos se dão, historicamente, em decorrência do patriarcado. A sociedade e meio político ainda têm fortes raízes patriarcais, que reforçam a noção de que os corpos femininos devem ser controlados por regras que representem a moralidade da sociedade, regras estas determinadas por homens e por instituições dominadas por estes, como trata Ávila:

Compreendo que o processo de construção dos direitos reprodutivos e direitos sexuais se integra ao processo mais amplo do movimento dialético de construção da democracia. Para as mulheres, a condição de sujeito construtores de direitos, e nesse caso construtoras de direitos reprodutivos e direitos sexuais, significa romper com a heteronomia a que sempre estiveram submetidas, em relação ao uso de seus próprios corpos, uma vez que todas as regras e tabus que controlaram e reprimiram suas vivências corporais na sexualidade e na reprodução foram historicamente determinadas pelos homens. (ÁVILA, 2003)

Desta forma, apesar de não ser impossível a proteção de direitos reprodutivos e sexuais a partir da iniciativa masculina, entende-se que ainda não estamos neste estágio. Seria necessário, primeiramente, o reconhecimento do papel feminino de construtoras de seus próprios direitos e a quebra da concepção patriarcal, de controle sobre o corpo da mulher, para considerar uma participação de homens neste movimento.

Então, diante da necessidade da presença ativa das mulheres na luta pela efetivação de direitos reprodutivos e sexuais, em virtude de estas saberem de que forma estes são violados e necessitam de regulamentação, é possível vislumbrar o problema que temos hoje para a efetivação destes direitos, já que hoje temos muito mais homens com voz pública, do que mulheres que conseguem ser ouvidas e a quem é dado credibilidade.

O papel do homem na luta para a efetivação de direitos reprodutivos e sexuais, deve ser especialmente de um aliado do movimento pela efetivação destes direitos do ponto de vista feminino, porém, permitindo que as mulheres possam manter seu protagonismo na luta pelo rompimento de um sistema que até hoje tenta lhes controlar.

Ademais, este rompimento deve ser forte o suficiente para poder alcançar mulheres de todas as classes e raças e, principalmente não pode ser restringido apenas ao meio político. A garantia de direitos reprodutivos e sexuais, para ser universal, precisa alcançar todos os tipos de mulheres.

4. 2. Políticas Públicas Para Assegurar Direitos Reprodutivos E Sexuais Femininos

Apesar de a luta pelo reconhecimento dos direitos de forma legislativa ser de suma importância, é com a adoção de políticas públicas para assegurar estes direitos que é possível afirmar que os direitos reprodutivos e sexuais serão efetivados.

Normalmente utilizadas como uma forma do Poder Público, aqui se entendendo como o poder executivo, interferir diretamente nas relações sociais (HOFLING, 2001, p. 30. Apud. DIOGENES. RESENDE, 2007), as políticas públicas podem ser conceituadas como:

Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como "o que o governo escolhe fazer ou não fazer". A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam em responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz.

[...]

Pode-se, então, resumir o que seja política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real. (SOUZA, 2006)

Disto se extrai então a essencialidade destas políticas para a efetivação de direitos. As políticas públicas são, então, ações estatais diretas que têm o intuito de modificar a vida de cidadãos que se beneficiarão ou sofrerão consequências a partir destas e têm como principal intuito conduzir os grupos sociais para os interesses do Estado.

Porém, estas ações vão muito além de uma mera ação unilateral do Estado. Se o movimento de regulamentação legislativa não consegue se separar de pleitos dos cidadãos, as políticas públicas têm características ainda mais atreladas à sociedade de apresentar respostas às demandas sociais (SILVA. LOPES, 2009, p. 93).

Estas políticas, por seu caráter prático e de ação direta, mostram se como a efetivação de direitos positivados legislativamente e são aliadas necessárias para a garantia de direitos reprodutivos e sexuais para todos os meios sociais, como tratam Matar e Diniz:

A "positivação" destes direitos - isto é, a sua previsão em textos jurídico-legais, sendo alguns deles juridicamente vinculantes - não garante automaticamente a sua efetivação e respectivo exercício. A lei é um instrumento de mudança

social; ao reconhecerem direitos, os Estados passam a ter uma obrigação para com seus titulares. É, pois, em vista desta obrigação, que o movimento feminista lutava, e continua lutando. Os direitos da mulher só deixam de ser letra morta em documentos internacionais e nacionais quando passam a dar substância a políticas públicas, que os concretizam, impactando a vida de milhares de mulheres no Brasil e mundo afora. (MATAR. DINIZ, 2011)

Apesar de a lei ser importantíssimo instrumento para reconhecer estes direitos, que ainda necessitam de regulamentação legislativa, sem políticas públicas, este reconhecimento será meramente formal. Então estas políticas, tão pleiteadas pelo movimento feminista, para as autoras, seriam a melhor maneira de alcançar mulheres amplamente, em todo o país.

Dado ao recente reconhecimento destes direitos, estas políticas públicas, para serem efetivas, devem promover que os indivíduos possam ter acesso ao conhecimento de seus direitos e de que forma poderão exercê-los.

Diante da necessidade de assegurar direitos femininos de toda ordem, foi fundada, por meio da Medida Provisória n.º 103, no ano de 2003, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), que detinha status de ministério e possuía suas competências previstas no art. 22 da MP:

Art. 22. À Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo com vistas à promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem o cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos a igualdade das mulheres e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete e até três Subsecretarias (BRASIL, Medida Provisória 103/03).

Desta forma, a criação desta Secretaria, por prever que deverá atuar diretamente com o Presidente a República, demonstrou o compromisso firmado pelo governo para assegurar os direitos femininos assegurado em instrumentos nacionais que o Brasil tenha prestado compromisso, bem como se mostra como um órgão especializado para auxiliar o governo a promover a igualdade para o exercício de direitos entre homens e mulheres.

Como um meio que poderia auxiliar a efetivação dos direitos reprodutivos e sexuais positivados especialmente nas Conferências de Cairo e Beijing, um dos grandes

êxitos da SPM foi a implementação do Plano Nacional de Política para as Mulheres (ZANATTA et al, 2016).

O referido Plano detinha, como um de seus objetivos um tópico específico para a promoção da saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos, tendo listado como passos para garantia destes direitos, a criação e ampliação de diversos direitos, tais como o acesso a métodos contraceptivos para, ao menos 60% da população de mulheres férteis e usuárias do SUS, a redução de riscos em abortamentos e de mortalidade materna, acesso a exames e a redução da incidência de doenças transmitidas sexualmente.

Porém, apesar das diversas conquistas tidas pela Secretaria, com o afastamento da ex-presidente Dilma Rousseff, a SPM perdeu seu status de Ministério e esta foi incorporada ao Ministério de Justiça, o que dificultou seriamente a efetivação de direitos femininos, já que o Ministério da Justiça, assim como todos os outros Ministérios, eram chefiados por homens.

Todavia, após o afastamento da Presidente, no dia 14 de maio o Presidente Interino Michel Temer extinguiu a SPM, incorporando-a ao Ministério da Justiça e ligando-a a uma área técnica. Se um processo de erosão da pauta de igualdade de gênero já era percebido no governo Dilma, a extinção da SPM pelo governo interino representa uma derrota ainda maior desta pauta.

Outro retrocesso em relação à pauta de igualdade de gênero, expresso pelo Presidente Interino, foi a composição ministerial, para a qual Temer nomeou somente homens. Há 37 anos o Brasil não presenciava tal feito, pois todos os presidentes tiveram mulheres em seus ministérios. A ausência de mulheres entre os membros do alto escalão do governo e a extinção da SPM demonstram uma falta de compromisso com a igualdade de gênero. Se Connell está correta quando afirma que de maneira geral as pessoas que se beneficiam de desigualdades têm interesse em defendê-las, podemos dizer que neste momento a promoção da igualdade de gênero no Brasil está ameaçada. (ZANATA et al, 2016)

Ademais, um ano após a perda do status de Ministério da referida Secretaria, por meio da Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, posteriormente convertida na Lei 13.502/17, foi extinta a Secretaria de Políticas para Mulheres, por ação direta do governo interino, afirmando cortes de gastos necessários para conter crises econômicas (BRASIL, Medida Provisória 782/17. BRASIL, Lei 13.502/17).

Posteriormente a esta extinção, foi editada a Medida Provisória 870, editada em 1º de janeiro deste ano, que estabelece em seu art. 44, I, que a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres é parte integrante da estrutura do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (BRASIL, Medida Provisória 870/19).

Atualmente, diante da grande expressão conservadora do governo, não é possível vislumbrar, ainda, a presença de grandes e notórias políticas para a promoção de direitos reprodutivos e sexuais especialmente por meio da SNPM, que diante da recente reformulação, não obteve êxito para realizar pressão político-legislativa para a promoção destes, que são direitos tão caros às mulheres.

5. CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho viu-se que os Direitos Reprodutivos e Sexuais são essenciais para mulheres e homens, porém ao grupo feminino, os direitos possuem uma grande dificuldade de serem exercidos, especialmente em virtude da dificuldade que é imposta a mulheres para ocupar espaços políticos, dado à divisão histórica entre espaço público e espaço privado e quais são os indivíduos que deverão ocupar cada espaço.

Diante disto, apesar de haver políticas para que as mulheres possam integrar os espaços políticos, estas ainda não conseguem se fazer presentes em grande quantidade no meio político, já que as leis que tratam especificamente sobre a presença de mulheres em partidos políticos não conseguem garantir que estas mulheres devam concorrer a cargos eletivos.

Foi possível constatar, então, que o Brasil, em virtude de ser um dos piores países em índice de presença de mulheres em cargos políticos, assim refletindo diretamente na representatividade que o meio político apresenta em relação às mulheres, ainda possui uma enorme dificuldade para assegurar direitos reprodutivos e sexuais.

Assim, firmou-se ao longo desta monografia o entendimento de que estes direitos são essenciais para garantir que homens e mulheres sejam considerados sujeitos de direitos de forma paritária, assim considerando que a violação de direitos reprodutivos e sexuais perpetua a concepção patriarcal e conservadora em que estamos inseridos, gerando uma desigualdade para exercícios dos direitos reprodutivos e sexuais.

Desta forma, observa-se que é de extrema necessidade que mulheres participem do meio político, para que possam não só pleitear o reconhecimento de direitos sexuais e reprodutivos, mas formas de exercício destes direitos.

Além disso, ficou compreendido durante esta monografia que os direitos reprodutivos e sexuais não conseguem ser exercidos de maneira paritária não só considerando critérios de gênero, mas entendendo que a classes sociais menos favorecidas, comunidades mais conservadoras e a utilização de serviços públicos de atendimento em saúde características que dificultam o acesso aos direitos reprodutivos e sexuais.

Pela dificuldade que mulheres, especialmente as periféricas e de classes econômicas inferiores, têm de acessar os meios públicos, a garantia de direitos reprodutivos e sexuais, que não consegue alcançar muitas mulheres, não consegue ser exercida de forma igualitária e universal, então, gerando diversas violações de direitos.

Estas violações a direitos, porém, só poderão ser compreendidos, em sua totalidade, se vistos do ponto de vista daqueles que mais sofrem com a dificuldade de acesso: mulheres, especialmente as integrantes de classes econômicas baixas. Por isto, é de extrema necessidade que seja oportunizada e fomentada de maneira ativa a participação de mulheres nos espaços políticos, dada a dificuldade de acesso dos grupos femininos nos meios públicos.

Desse modo cabe ao Estado brasileiro, por ter se comprometido internacionalmente para garantir o acesso de direitos reprodutivos e sexuais a todas as mulheres e homens, garantir que estes possam ser amplamente exercidos, por meio de regulamentações legislativas e por políticas públicas, para que todos tenham acesso aos direitos reprodutivos e sexuais, bem como que os grupos femininos, que sofrem com as violações destes direitos, possam ter espaço público para expressar a forma que estas violações ocorrem e requerer a melhor forma de exercer estes direitos.

Referências

ALVES, José Augusto Lindgren. **Direitos Humanos:** O significado político da Conferência de Viena. Lua Nova, São Paulo, n. 32. P. 170-180. Abril 1994. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009. Acesso em: 12.03.2019, às 00:30.

ALVES, José Augusto Lindgren. **A Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento e o Paradigma e Huntington**. 2014. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982014000100013. Acesso em: 12.03.2019, às 23:15.

ALVES, José Eustáquio Diniz. **População, Desenvolvimento e Sustentabilidade: Perspectivas para a CIPD pós-2014.** Rev. Bras. Estud. Popul. Vol. 31, nº 01. São Paulo. Jan/jun. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982014000100013. Acesso em: 04.02.2019, às 08:50.

AMARAL, Oswaldo do. **A renovação conservadora na câmara**. El país, 09.10.2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539044661_952017.html. Acesso em: 19.05.2019, às 23:00.

ÁVILA, Maria Betânia. **Direitos Sexuais e Reprodutivos:** Desafios para as Políticas de Saúde. Cadernos de Saúde Pública, 2003. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X2003000800027&script=sci_arttext&tlng=es#ModalArticles. Acesso em: 20/05/2019, às 16:32.

BARBOSA, Fernanda Leal. **As cotas eleitorais de gênero como instrumentos de ação afirmativa eleitoral**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar. 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14536. Acesso em: 15.05.2019, às 22:15.

BARROSO, Carmem. **As Mulheres e as Nações Unidas:** As Linhagens do Plano Mundial de População. Rev. Sociol. USP. São Paulo. 1989. P. 183-197. Disponível em:

http://www.scielo.br/pdf/ts/v1n1/0103-2070-ts-01-01-0183.pdf. Acesso em: 10.03.2019, às 22:20.

BRASIL. **Decreto Lei 2848** de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 20/05/2019, às 16:20.

BRASIL. **Lei 9.096** de 19 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 20.05.2019, às 16:20.

BRASIL. **Lei 9.263** de 12 de janeiro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9263.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:30.

BRASIL. **Lei 9504** de 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:30.

BRASIL. **Lei 13.502** de 01 de novembro de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13502.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:50.

BRASIL. **Lei 13.831** de 17 de maio de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13831.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:20.

BRASIL. **Medida Provisória 103** de 01 de janeiro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/103.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:45.

BRASIL. **Medida Provisória 782** de 31 de maio e 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv782.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:40.

BRASIL. **Medida Provisória 870** de 01 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 21.05.2019, às 16:45.

BRASIL. **Projeto de Lei 261** de 06 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1707073&fil ename=PL+261/2019. Acesso em: 21.05.2019, às 16:15.

BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Pragmáticas e Estratégicas. **Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos:** Uma prioridade do governo. Brasília. 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_direitos_sexuais_reprodutivos.pdf. Acesso em 09.03.2019, às 23:10.

BERQUÓ, Elza. CAVENAGHI, Suzana. **Direitos reprodutivos de mulheres e homens face à nova legislação brasileira sobre esterilização voluntária.** Disponível em: https://www.scielosp.org/article/csp/2003.v19suppl2/S441-S453/pt/#. Acesso em: 06.05.2019, às 23:30.

CAIRO. Fundo de População das Nações Unidas. **Relatório da Conferência Internacional Sobre População e Desenvolvimento.** 1994. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf. Acesso em: 08.03.2019, às 15.20.

CARRARA, Sérgio. Moralidades, Racionalidades e Políticas sexuais no Brasil Contemporâneo. Rev. Mana. vol. 21, nº 02. Rio de Janeiro. Agosto 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-93132015000200323&script=sci arttext. Acesso em:04.03.2019, às 10:00.

CODATO, Adriano. BOLOGNESI, Bruno. ROEDER, Karolina Mattos. **A Nova Direita Brasileira:** Uma Análise da Dinâmica Partidária e Eleitoral do Campo Conservador. Apud. **Direita, Volver!** O Retorno da Direita e o Ciclo Político Brasileiro. 2015. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/40378995/Direita_Volver.pdf?AW SAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1558906122&Signature=gD F48A%2B%2BmzEeEQfcacdb%2BNsZg%2BM%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DDireita_Volver_o_retorno_da_direita_e_o.pdf #page=116. Acesso em: 20/05/2019, às 21:04.

CORRÊA, Mariza. **Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil:** um exemplo pessoal. Cad. Pagu nº 16. Campinas, 2001. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332001000100002&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 13.04.2019, às 17:15.

CORRÊA, Sônia. **Cruzando a Linha Vermelha:** Questões Não Resolvidas no Debate Sobre Direitos Sexuais. Rev. Horiz. Antropol. Vol. 12, nº 26. Porto Alegre. Julho-dezembro 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-71832006000200005&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em? 10.03.2019, às 20:30.

CORRÊA, Sônia. ALVES, José Eustáquio Diniz. JANNUZZI, Paulo de Martino. **Direito de Saúde Sexual e Reprodutiva:** Marco Teórico- Conceitual e Sistemas Indicadores. In: CAVENAGHI, Suzana. **Indicadores Municipais de Saúde Sexual e Reprodutiva.** UNFPA, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/livros/issue/viewIssue/16/5. Acesso em: 10.03.2019, às 18:15.

CORRÊA, Sônia. PETCHESKY, Rosalind. **Direitos Sexuais e Reprodutivos:** Uma Perspectiva Feminista. PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva Rio de Janeiro. 1996. P: 147-177. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/physis/1996.v6n1-2/147-177. Acesso em: 04.03.2019, às 09:00.

DÍAZ, Margarita. CABRAL, Francisco. SANTOS, Leonardo. **Direitos sexuais e reprodutivos**. In: RIBEIRO, Cláudia. CAMPOS, Maria Tereza. **Afinal, que paz queremos?** Lavras, UFLA. 2004. P.45-70. Disponível em: http://adolescencia.org.br/upl/ckfinder/files/pdf/Os_direitos_sexuais_e_direitos_reprodutivos.pdf. Acesso em: 04.03.2019, às 08:45.

DIÓGENES, Elione Maria Nogueira. RESENDE, Fernanda Motta de Paula. **Estado,** classes sociais e políticas públicas. III Jornada Internacional de Políticas Públicas, São Luís., 2007. Disponível em: http://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoA/06e cbf2b81e4ba4fb8c3Elione Fernanda.pdf. Acesso em:19.05.2019, à 22:20.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo e Literatura no Brasil**. Rev. Estud. av. [online]. 2003, vol. 17, n 49. P. 151-172. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142003000300010&script=sci_arttext. Acesso em: 01.04.2019, às 20:24.

GIORDANO, Verônica. La Celebración del Año Internacional de la Mujer en Argentina (1975): Acciones y Conflitos. Rev. Estud. Fem. 2012, vol. 20, nº 1 P. 75-94;

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000100005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11.03.2019, às 00:50.

MATTAR, Laura Davis. DINIZ, Carmen Simone Grilo. **Hierarquias reprodutivos:** maternidade e desigualdades no exercício de diretos humanos pelas mulheres. 2011. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S1414-32832012000100009&script=sci_abstract&tlng=es. Acesso em: 22.05.2019, às 01:15.

MATOS, Liziane Gonçalves de. **Mulheres na democracia Participativa:** Etnografia da Participação feminina no Orçamento Participativo de Porto Alegre e a partir de lideranças comunitárias. 2009. Dissertação (Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre.

MATOS, Marlise. **Movimento e teoria feminista:** É possível reconstruir a teoria feminista a partir do sul global? Rev. Sociol. Polít. Curitiba, v. 18, n. 36. P. 67-92. jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/06. Acesso em: 01.04.2019, às 22:20.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Práticas de gênero e carreiras políticas:** vertentes explicativas. Estudos Feministas. Florianópolis, 2010. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n3/v18n3a03.pdf. Acesso em: 13.04.2019, às 17:20.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Mulheres na Política:** Entraves e Conquistas. Disponível em: https://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo05.pdf. Acesso em 15.05.2019, às 19:15.

NUNES, Lívia Larissa Gomes. SILVA, Gabriela Tavares Candido da. **Literatura de autonomia feminina:** reflexões do passado que constroem o feminino no século XXI. Rev. Philologus, n. 66. Anais da XI JNFLP, Rio de Janeiro. Dez. 2016, p. 1133-1140. Disponível em: https://www.filologia.org.br/rph/ANO22/66supl/0085.pdf. Acesso em:20.05.2019, às 20:50.

PEQUIM. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. 1995. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf. Acesso em: 20/05/2019, às 21:00.

OSIS, Maria José Duarte, et al. **Atenção ao planejamento familiar no Brasil hoje:** reflexões sobre os resultados de uma pesquisa. Campinas. 2006. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X2006001100023&script=sci arttext&tlng=en. Acesso em: 06.05.2019, às 22:30.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Paradoxos da Participação Política da Mulher no Brasil.** Revista USP, n. 49, p. 98-112. maio 2001. Acesso em: 12.05.2019, às 20:35.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. **O congresso mais conservador dos últimos quarenta anos.** Le monde diplomatique, 05.11.2018. Disponível em: https://diplomatique.org.br/ocongresso-mais-conservador-dos-ultimos-quarenta-anos/. Acesso em: 19.05.2019, às 23:00.

SACCHET, Teresa. **Representação política, representação de grupos e política de cotas:** perspectivas e contendas feministas. Estudos Feministas. Florianópolis, 20 (2): 256. Maio/agosto/2012. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a04. Acesso em: 12/05/2019, às 20:15.

SANTO, Iane Garcia do Espírito. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher.** Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 35, dez. 2006. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1521. Acesso em: 12.03.2019, às 01:00.

SCAVONE, Lucila. **A maternidade e o feminismo:** diálogo com as ciências sociais. Cadernos Pagu. 2001. P. 137-150. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a08.pdf. Acesso em 30.04.2019.

SILVA, Carla Regina. LOPES, Roseli Esquerdo. **Adolescente e juventude:** entre conceitos e políticas públicas. Disponível em: http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/10 0/65. Acesso em: 19.05.2019, às 23:15.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas:** uma revisão de literatura. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16. Acesso em: 21.05.2019, às 08:30.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Número de mulheres eleitas em 2018 cresce 52,6% em relação a 2014.** Publicado em: 08.03.2019. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/numero-de-mulheres-eleitas-em-2018-cresce-52-6-em-relacao-a-2014. Acesso em: 14.05.2019, às 08:15.

UN WOMEN. **Women in politics:** 2019. Disponível em: http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2019/03/women-in-politics-2019-map. Acesso em 13.05.2019, às 20:20.

VIENA. Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** Jun. 1993. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa %20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%AAncia%2 0Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20d e%201993.pdf. Acesso em: 12.03.19, às 01:45.

ZANATTA, Luiz Fabiano. Et al. **Igualdade de gênero**: por que o Brasil vive de retrocessos? Cad. Saúde Pública, 32 (8). 2016. Disponível em: https://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-

311X2016000800301&script=sci_arttext&tlng=es. Acesso em: 18.05.2019, às 18:25.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. BONNICI, Thomas. ZOLIN, Luciana Osana. **Teoria literária:** abordagens históricas e tendências contemporâneas. Crítica feminista. V. 3, p. 407-415, 2009. Disponível em: http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/18.pdf. Aceso em: 01.04.2019, às 22:10.